



Município de Farol

DECRETO Nº 1246/2016

Súmula: Estabelece os prazos para pagamento de IPTU e taxas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 61, "o" C/C ARTIGO 29, § ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.º 210/2001

DECRETA

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Farol/PR, exercício 2016, poderá ser quitado em parcela única com desconto de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito per cento) até o dia 10.05.2016, ou pago em 04 (quatro) parcelas a iniciar-se em 10.05.2016 e as subseqüentes até o dia 10 de cada mês.

Art. 2º. O Alvará de Licença e Funcionamento do Município de Farol/PR, exercício 2016, poderá ser quitado em parcela única com desconto de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito e três per cento) até o dia 10.04.2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Semiguel"
Farol, aos 30 de março de 2016.

Assinado no original

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA